

Considerando que tal proposta foi aprovada, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março.

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Energia, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, e para os efeitos previstos nos artigos 46.º a 49.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Portaria fixa o perímetro de proteção da água mineral natural a que corresponde o número HM-63 de cadastro e a denominação de Corgas-Buçaco, cujas zonas e respetivos limites se indicam, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89, de acordo com o mapa anexo e nos seguintes termos:

a) Zona imediata: Delimitada pelo polígono A-B-C-D-E-F, cujos vértices são definidos pelas seguintes coordenadas:

Vértices	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
A.....	- 17 463,253	71 182,308
B.....	- 17 435,553	71 165,328
C.....	- 17 388,174	71 168,689
D.....	- 17 385,603	71 101,240
E.....	- 17 448,072	71 103,228
F.....	- 17 503,862	71 125,297

b) Zona intermédia: Delimitada pelo polígono G-H-I-J-K, cujos vértices são definidos pelas seguintes coordenadas:

Vértices	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
G.....	- 17 250,217	71 045,919
H.....	- 17 642,890	71 145,180
I.....	- 17 638,801	71 389,742
J.....	- 17 466,804	71 543,741
K.....	- 17 093,808	71 357,746

c) Zona alargada: Delimitada pelo polígono L-M-N-O-P-Q-R-S-T, cujos vértices são definidos pelas seguintes coordenadas:

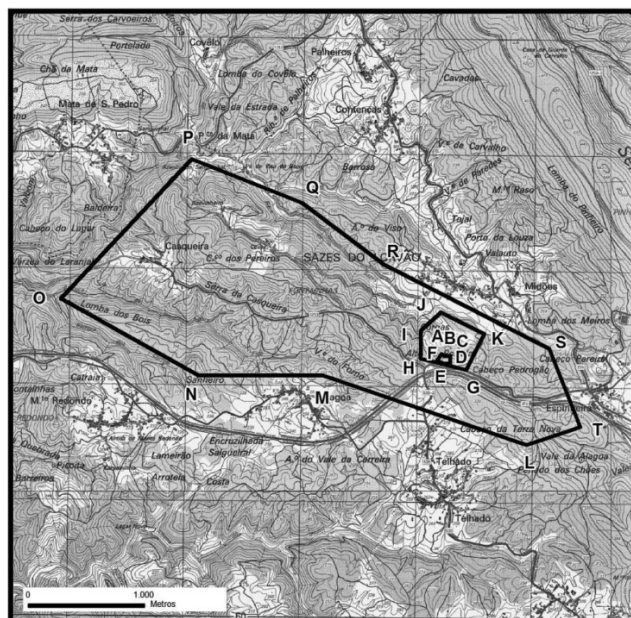
Vértices	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
L.....	- 16 727,806	70 397,762
M.....	- 18 479,786	70 998,742
N.....	- 19 556,771	70 996,734
O.....	- 20 745,760	71 663,717
P.....	- 19 615,783	72 868,708
Q.....	- 18 664,794	72 490,720
R.....	- 17 958,328	71 957,715
S.....	- 16 535,815	71 227,752
T.....	- 16 266,814	70 553,763

O Secretário de Estado da Energia, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches*, em 4 de abril de 2016.

ANEXO

Zonas do Perímetro de Proteção para a concessão de água mineral natural, denominada «Corgas-Buçaco»

Extratos das cartas n.ºs 219, 220, 230 e 231 do Instituto Geográfico do Exército à escala 1/25 000



Portaria n.º 100/2016

de 21 de abril

Considerando que as bases do regime jurídico da revelação e aproveitamento dos recursos geológicos, estabelecidas pela Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, determinam no respetivo artigo 46.º que, nos casos de exploração de águas minerais naturais, deverá ser fixado com fundamento em estudo hidrogeológico, um perímetro de proteção para garantir a disponibilidade e características da água, bem como condições para uma adequada exploração;

Considerando que o perímetro de proteção abrange três zonas — imediata, intermédia e alargada — em relação às quais os artigos 47.º a 49.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, estabelecem e permitem estabelecer proibições ou condicionantes de exercício de certas atividades;

Considerando que a UNICER Águas, S. A., titular do contrato de concessão de exploração da água mineral natural n.º HM-27, denominado Ladeira de Envendos, sito no concelho de Mação, distrito de Santarém, veio propor, ao abrigo do n.º 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, a revisão do perímetro de proteção, fixado por Portaria n.º 107/2000, publicada no *Diário da República* n.º 47, 1.ª série B, de 25 de fevereiro, apresentando para o efeito uma proposta fundamentada em estudo hidrogeológico e contendo uma planta topográfica com a indicação das zonas imediata, intermédia e alargada;

Considerando que tal proposta foi aprovada, nos termos do n.º 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março.

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Energia, e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, e para os efeitos previstos nos artigos 46.º a 49.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Portaria fixa o perímetro de proteção da água mineral natural a que corresponde o número HM-27 de cadastro e a denominação de Ladeira de Envendos, cujas zonas e respetivos limites se indicam, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89, de acordo com o mapa anexo e nos seguintes termos:

a) Zona imediata: Delimitada por dois círculos de 10 m de raio centrados nas captações VITAL2 e VITAL3 e por um polígono A-B-C-D na captação VITAL1, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Bloco	Vértices	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
VITAL2	VITAL2	24 855,164	- 8 515,279
VITAL3	VITAL3	23 877,824	- 7 065,437
VITAL1	A.....	23 334,895	- 6 419,861
	B.....	23 462,895	- 6 465,859
	C.....	23 453,896	- 6 511,858
	D.....	23 319,896	- 6 464,861

b) Zona intermédia: Delimitada pelo polígono E-F-G-H-I-J-L, cujos vértices são definidos pelas seguintes coordenadas:

Vértices	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
E.....	23 463,882	- 5 731,864
F.....	23 999,883	- 5 999,852
G.....	25 620,919	- 8 471,805
H.....	24 999,930	- 8 879,814
I.....	24 582,928	- 8 622,824
J.....	23 499,905	- 6 999,855
L.....	22 963,904	- 6 731,866

c) Zona alargada: Delimitada por dois blocos M-N-E-L-O-G-P-Q-H, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Blocos	Vértices	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	M.....	21 408,862	- 3 930,914
	N.....	22 904,882	- 5 552,875
	E.....	23 463,882	- 5 731,864
	L.....	22 963,904	- 6 731,866
	O.....	21 071,884	- 5 037,913
2	G.....	25 620,919	- 8 471,805
	P.....	25 732,921	- 8 642,802
	Q.....	25 460,933	- 9 164,804
	H.....	24 999,930	- 8 879,814

Artigo 2.º

Revogação

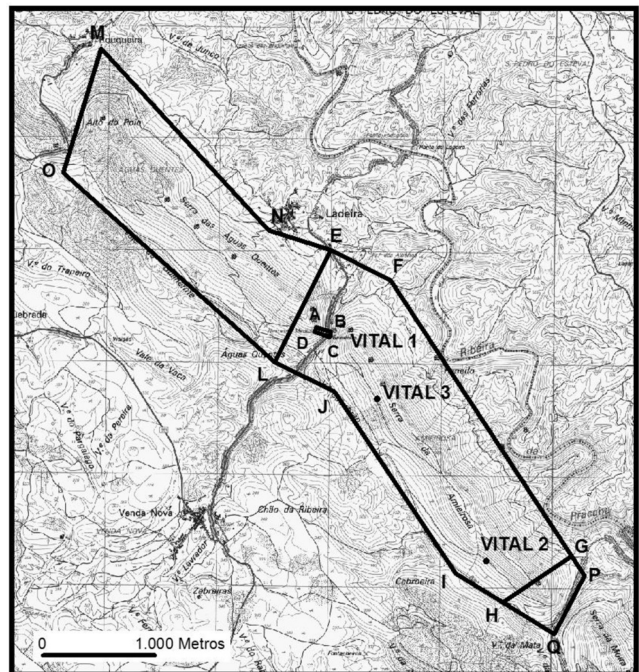
É revogada a Portaria n.º 107/2000, publicada no *Diário da República* n.º 47, 1.ª série B, de 25 de fevereiro.

O Secretário de Estado da Energia, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches*, em 4 de abril de 2016.

ANEXO

Zonas do Perímetro de Proteção para a concessão de água mineral natural, denominada «Ladeira de Envendos»

Extrato da carta n.º 313 do Instituto Geográfico do Exército à escala 1/25 000



AMBIENTE

Portaria n.º 101/2016

de 21 de abril

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do Município de Oliveira de Frades, foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 129/95, de 8 de novembro.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro) apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 239/2012, de 2 de novembro, 96/2013, de 19 de junho e 80/2015, de 14 de maio, uma proposta para uma nova delimitação da REN para o Município de Oliveira de Frades, elaborada no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN) pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que os respetivos pareceres se encontram consubstanciados nas atas da reunião daquela Comissão Nacional, realizadas em 2 de agosto de 2006, 9 de janeiro de 2014, 9 de abril e 28 de maio de 2015, subscritas pelos representantes que a compõem, bem como na documentação relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento.